



PROCESSO TC 003876/2022

DECISÃO TC

24939

PLENO

PROCESSO TC : 003876/2022
ORIGEM : Câmara Municipal de Poço Verde
ASSUNTO : 48 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO : Rivan Francisco dos Santos
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 291/2024
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC - **24939**

PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Câmara Municipal de Poço Verde, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rivan Francisco dos Santos. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulises de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 16/5/2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Poço Verde, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rivan Francisco dos Santos, CPF nº 777.731.105-06, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
Aracaju, em 06 de junho de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Poço Verde, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rivan Francisco dos Santos, CPF nº 777.731.105-06.

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório de contas anuais de gestão (fls. 253/267), atestou que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente, em 3/5/2022, que inexistem processos julgados ilegais (item 7.1), bem como, informou a ocorrência de inspeção no período (item 12.1, processo TC 006840/2022, em tramitação). Ao final, concluiu pela regularidade das contas em comento, vez que as mesmas estão revestidas de todas as formalidades legais e regimentais, não tendo sido detectadas quaisquer falhas.

O Coordenador da 2ª CCI, mediante despacho motivado (fls. 268/269), ratificou o relatório de contas anuais e opinou pela regularidade (art. 43, I, da LCE nº 205/2011) das Contas submetidas à análise. Por fim, ressaltou que os princípios da legalidade e da economicidade foram respeitados e a prestação de contas foi elaborada em conformidade com os normativos legais vigentes.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 272/273), opinou pela regularidade das contas anuais da Câmara Municipal de Poço Verde, com fundamento no art. 43, I, da LCE nº 205/2011, dado que a prestação de contas se encontra revestida dos ditames legais atinentes à espécie, tanto em forma, quanto em conteúdo, nos termos delineados pela unidade técnica oficiante.

É o quanto basta relatar.

VOTO

Inicialmente, anoto que as unidades técnicas apresentaram entendimento uníssono pela regularidade das contas, ante a ausência de apontamentos e achados.

Desse modo, pela economia processual, acolho os fundamentos de fato e de direito das unidades técnicas, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal de Poço Verde, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rivan Francisco dos Santos, consoante o art. 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **16/5/2024**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Poço Verde, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rivan Francisco dos Santos, CPF nº 777.731.105-06, nos termos do art. 43, I, da LCE nº 205/2011.